



Câmara Municipal de Pelotas
Gabinete do Vereador Roger Ney

Projeto de Lei

Dispõe sobre a criação do Cemintório Municipal de Animais Domésticos de Pequeno e Médio porte e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o Cemintório de Animais domésticos de Pequeno e Médio Porte, o qual ficará sujeito às mesmas normas, leis e regulamentos que regem os autais Cemintérios Municipais, inclusive quanto ao pessoal, cujo quadro a Prefeitura organizará.

Art. 2º - Entende-se por animais de pequeno e médio portem animais domésticos que não excedam a um metro e cinquenta centímetros de altura, notadamente, cães e gatos.

Parágrafo único: Regulamentação posterior própria será expedida no sentido de elencar todas as espécies de animais permitidas para utilização de sepultamento nos lotes e jazigos, ficando expressamente proibida desde já a utilização dessas áreas para animais de grande porte e seres humanos.

Art. 3º - Para atender ao disposto nesta lei providenciará a Prefeitura os entendimentos necessários à compra, desapropriação ou doação da iniciativa privada, das respectivas áreas para instalação do Cemintório, em lugar previamente esolhido, enviando ao Poder Legislativo os Projeto de lei destinados à efetivação da construção do referido Cemintório de Animais Domésticos de Pequeno e Médio Porte.

Art. 4º - Por ser um Cemitério Municipal destinado a animais, todas as áreas serão destinadas à venda para locais relativos aos jazigos ou carneiras que queiram ou possam os proprietários construir, garantindo-lhes, em qualquer caso, o domínio sobre essas áreas.

§ 1º - Não será permitida cessão gratuita de qualquer área destinada para esse fim.

§ 2º - Não serão cobrados preços na venda que, com todos os emolumentos, excedam à viabilidade comercial do negócio, sendo sempre abaixo de preços estabelecidos por estabelecimentos de igual natureza, particulares, que operem no mercado;

Art.5º - Os lotes de terreno para sepulturas particulares de animais, serão vendidos com a condição de poderem ser negociados e transferidos a terceiros, conforme interesse do proprietário

Art.6º - Só será vendido um lote para cada uma das pessoas que os obtenham, e, quando for burlado este princípio, a Prefeitura, por Portaria do Prefeito, fará caducar a venda do lote ou lotes excedentes, a sua livre escolha, fazendo trasladar, para o que houver de ser mantido, os despojos dos animais acaso recolhidos nos aludidos lotes excedentes.

Parágrafo único: Sob pretexto algum poderá ser cancelado o direito da pessoa que adquiriu o lote para recolher seus animais de estimação, exceto no caso previsto no caput deste artigo e nos casos previstos em legislação específica existente.

Art. 7º - O Executivo regulamentará está Lei em 60 dias da publicação, prevendo, atendendo e resolvendo os casos omissos, sem se afastar, contudo, dos princípios de responsabilidade social, ambiental e ecológica que esta mesma lei requer.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pelotas, 01 de setembro de 2010

Roger Ney

Vereador PP



Câmara Municipal de Pelotas
Gabinete do Vereador Roger Ney

JUSTIFICATIVA

Todos os dias alguém perde um animal de estimação, e a dor é geralmente tão grande que as famílias buscam todos os tipos de consolo.

O Município não tem um local onde as famílias possam cultuar os seus animais de estimação mortos, e essa medida além de possuir um cunho sentimental, tem também um caráter ecológico e de saúde pública, já que diariamente, dezenas de animais são jogados nas vias públicas em sacos de lixo para recolhimento pelo serviço de coleta de lixo municipal, ou enterram em local inadequado, já que inexiste a alternativa de enterrá-los em local apropriado.

A perda de um animal de estimação é tão dolorosa quanto a perda de um ser humano. As famílias dividiram com aquele animal, geralmente, vários anos juntos, momentos de alegrias, tristezas. Para muitas pessoas, é com o seu animal que são confidenciados segredos, mágoas e problemas.

Há muito tempo os psicólogos reconheceram que o luto experimentado pelos proprietários de animais após a morte destes é o mesmo experimentado após a morte de uma pessoa. A morte de um animal de estimação significa a perda da fonte de um amor incondicional. Esses sentimentos podem ser especialmente intensos nos idosos, solitários, ou casais sem filhos.

O luto é provavelmente a sensação mais confusa, frustrante e emocional que uma pessoa pode sentir. É ainda mais para proprietários de animais. A sociedade em geral não dá a essas pessoas "permissão" para demonstrar a sua dor abertamente. Dessa forma, os proprietários freqüentemente se sentem isolados e sozinhos. Felizmente mais e mais recursos ficam disponíveis para ajudar essas pessoas a perceber que elas não estão sozinhas e o que elas sentem é completamente normal. A Prefeitura, dentro da sua missão social, tem por obrigação também cuidar desse segmento, oferecendo uma opção digna aos proprietários de animais de estimação para que possam manter viva essa sublime ligação de afeto e carinho entre um ser humano e um animal.

Além disso, a criação de um Cemitério Municipal para animais de pequeno e médio porte irá criar um novo setor na economia do Município , fazendo

com que surjam empresas especializadas em sepultamento de animais, fabricação de caixões e confecção de arranjos de flores, além de diversas outras atividades que surgirão em função do aparecimento desse novo setor de negócios, aquecendo a economia local, gerando novos empregos e possibilidades de atividades mercantis inéditas.

Ademais, a medida que os lotes forem sendo comercializados, haja vista que o presente projeto não contempla doações ou cessões não onerosas, estará gerando receita para o Município não somente no ato de venda dos lotes, mas também durante a cobrança de taxas e emolumentos que estão previstos no funcionamento dos demais Cemitérios gerenciados e operados através do Poder Público Municipal.